



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Disciplina o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2010, na cidade de Brasília – DF.,e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representado o CFBM,

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro a que alude a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83 é honorífica, sendo o desempenho da mesma considerado como relevantes serviços prestados à categoria Biomédica, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CFBM, indenização denominada Verba de Representação, destinada ao ressarcimento dos gastos pessoais dos Conselheiros, decorrentes da participação em eventos que venham a ocorrer no próprio município de sua residência.

Art. 2º - O valor da Verba de Representação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), por evento, limitada a participação do Conselheiro a 5 (cinco) eventos por mês.

Art. 3º - É vedada a percepção simultânea de “diária(s)” com a verba de representação de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As despesas correrão por conta do elemento 3.1.1.2.10 – Verba de Representação, condicionado seu pagamento à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - A comprovação da realização do evento será feita mediante a juntada do convite ou de material que demonstre ser a participação de interesse do CFBM ou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

categoria profissional.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, face a autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitados os limites aqui fixados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFBM nº 172/2009, publicada no D.O.U, Seção I página 76 em 21/05/2009.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO

SECRETÁRIO – GERAL

(Publicado no Diário Oficial da União Seção I, em 01/03/2010, página 137.)